

CONTRATO DE EMISSÃO E UTILIZAÇÃO DO CARTÃO VERDECARD

ESTE CONTRATO CONTEMPLA CONDIÇÕES GERAIS QUE SE INTEGRAM COM AS DECLARAÇÕES E INFORMAÇÕES PESSOAIS FORNECIDAS QUANDO DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA DE ADESÃO, ASSIM COMO COM AS COMUNICAÇÕES DE ACEITAÇÃO (I) DO PRESENTE E (II) **DE PRODUTOS E SERVIÇOS**. ASSIM SENDO, **FICA EXPRESSAMENTE AJUSTADO QUE, SEM PREJUÍZO DO PRÉVIO CONHECIMENTO DO PRESENTE**, NO CASO DE O **ASSOCIADO** NÃO VIR A CONCORDAR COM ESTAS CONDIÇÕES GERAIS, OU MESMO COM OS DADOS CONSTANTES DA PROPOSTA DE ADESÃO OU ENTÃO INFORMADOS À **EMISSORA** NAS COMUNICAÇÕES DE ACEITAÇÃO, **NÃO DEVERÁ DESBLOQUEAR O CARTÃO OU MESMO O UTILIZAR**, UMA VEZ QUE SE O **CARTÃO DO ASSOCIADO** OU DE QUALQUER DOS **ASSOCIADOS ADICIONAIS** FOR DESBLOQUEADO OU UTILIZADO, ISTO SIGNIFICARÁ QUE O **ASSOCIADO CONCORDOU** COM ESTAS CONDIÇÕES GERAIS, ASSIM COMO COM OS DADOS INFORMADOS E DEMAIS COMUNICAÇÕES, QUE PASSARÃO A INTEGRAR A CONTRATAÇÃO ADVINDA DA ADESÃO AO PRESENTE CONTRATO.

Definições

1. Para perfeito entendimento e interpretação deste contrato, são adotadas as seguintes definições:

a. **EMISSORA** – é a instituição financeira PARANÁ BANCO S.A., com sede na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Av. Visconde de Nácar, 1.441, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 14.388.334/0001-99, com seus atos constitutivos arquivados na JUCEPAR sob NIRE 41340000216-9. A EMISSORA será diretamente responsável pela emissão do CARTÃO e pela realização das OPERAÇÕES DE CRÉDITO que venham a ser contratadas pelo ASSOCIADO.

b. **ADMINISTRADORA** – é a VERDE ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO S.A., com sede e foro jurídico na Cidade Cachoeirinha, RS, na Avenida General Flores da Cunha, n. 1943, Vila Cachoeirinha, CEP 94.910.003, inscrita no CNPJ sob n.º 01.722.480/0001-67. A ADMINISTRADORA será responsável pela gestão do sistema de cartão de crédito, pela realização das OPERAÇÕES, pelo relacionamento com ESTABELECEMENTOS e PARCEIROS, como também pelo relacionamento com o ASSOCIADO.

c. **ASSOCIADO** – é a pessoa física ou jurídica em nome de quem é emitido o CARTÃO, sendo que o ASSOCIADO TITULAR será o responsável principal pela CONTA onde são lançados os débitos e créditos relativos à concessão e utilização do CARTÃO e o ASSOCIADO ADICIONAL será a pessoa indicada pelo ASSOCIADO TITULAR para possuir o CARTÃO ADICIONAL, e que se constitui solidariamente responsável a todas

as cláusulas deste contrato e despesas da CONTA na forma que faculta o art. 275 do Código Civil Brasileiro.

d. OPERAÇÕES – são as utilizações do CARTÃO como meio de pagamento de bens e serviços que não impliquem contratação de OPERAÇÕES DE CRÉDITO. As OPERAÇÕES são realizadas por meio da digitação de seu número acompanhado da ASSINATURA ou SENHA, quando autorizado.

e. OPERAÇÕES DE CRÉDITO – são as utilizações do CARTÃO nas operações (i) de saque cash, (ii) de parcelado emissora, ou (iii) na opção de financiamento do saldo devedor da FATURA pelo ASSOCIADO, todas sujeitas à tributação aplicável.

f. CARTÃO – é o cartão magnético de propriedade exclusiva da EMISSORA, emitido e concedido para uso pessoal e intransferível do ASSOCIADO para facilitar a realização de OPERAÇÕES e OPERAÇÕES DE CRÉDITO, com nome, número, vigência, contendo o nome da ADMINISTRADORA, assinatura do ASSOCIADO e, conforme o sistema, marca e logomarca "VERDECARD", ou outra a critério da EMISSORA.

g. PARCEIRO – é a pessoa jurídica com a qual a EMISSORA e/ou a ADMINISTRADORA mantêm contrato ou convênio, no sentido de oferecer, sob condições previamente ajustadas, serviços, produtos e/ou facilidades para o ASSOCIADO, adicionais aos serviços oferecidos pela EMISSORA e/ou ADMINISTRADORA.

h. CONTA – é a conta gráfica mantida pela EMISSORA no SISTEMA, em nome e sob responsabilidade principal do ASSOCIADO TITULAR, que contém seus dados cadastrais e o limite atribuído, destinada a registrar os débitos e créditos oriundos das OPERAÇÕES e OPERAÇÕES DE CRÉDITO, além dos ENCARGOS CONTRATUAIS.

i. ENCARGOS CONTRATUAIS – são, em conjunto, **(i)** todos os pagamentos devidos pelo ASSOCIADO previstos nos termos deste CONTRATO DE EMISSÃO, incluindo-se taxas e tarifas aplicáveis, e ainda outros que venham a ser instituídos, desde que previamente informados ao ASSOCIADO, **(ii)** os JUROS REMUNERATÓRIOS, e, ainda, **(iii)** as PENALIDADES previstas na cláusula 9ª, adiante, aos quais o ASSOCIADO terá acesso, para fins de conhecimento e aceitação, pela FATURA, ou por outros meios disponibilizados pela ADMINISTRADORA, inclusive pela Central de Atendimento.

j. ESTABELECIMENTOS – São os fornecedores de bens e serviços credenciados pela ADMINISTRADORA, nos quais o ASSOCIADO poderá realizar OPERAÇÕES.

k. FATURA – é o documento representativo das informações relativas à movimentação da CONTA e dos registros nela realizados decorrentes da utilização do CARTÃO, gerada mensalmente, e que, junto com a ficha de compensação bancária nela integrada, constitui o principal meio de pagamento pelo ASSOCIADO.

l. INSTITUIÇÕES BANCÁRIAS – são os estabelecimentos bancários nos quais são efetuados pagamentos da FATURA.

m. SENHA – é o código sigiloso para a realização de OPERAÇÕES ou OPERAÇÕES DE CRÉDITO no SISTEMA, facultado à EMISSORA a obrigatoriedade de sua utilização, digitado pelo ASSOCIADO por ocasião da exigência da EMISSORA e gravado no SISTEMA de forma criptografada. Constitui, para todos os efeitos, a assinatura eletrônica.

n. SISTEMA – são os procedimentos e a tecnologia operacional, necessários à prestação do serviço de administração de CARTÃO, com o objetivo de viabilizar a realização de OPERAÇÕES e OPERAÇÕES DE CRÉDITO.

o. LIMITE DE CRÉDITO – Valor de crédito máximo fixado segundo critérios de avaliação creditícia do ASSOCIADO para utilização do CARTÃO. O LIMITE DE CRÉDITO será informado na FATURA e corresponderá ao limite máximo de utilização do CARTÃO pelo ASSOCIADO para as OPERAÇÕES e para as OPERAÇÕES DE CRÉDITO. A EMISSORA (em conjunto com a ADMINISTRADORA) poderá, a qualquer tempo e segundo critérios próprios de avaliação creditícia, alterar ou suspender o LIMITE DE CRÉDITO, sendo as alterações comunicadas através da FATURA mensal e dos terminais de auto-atendimento ou consulta.

p. ESTABELECIMENTOS CORRESPONDENTES – Empresas e Instituições Bancárias que estão autorizadas pela EMISSORA e/ou ADMINISTRADORA a receber o pagamento da FATURA.

q. JUROS REMUNERATÓRIOS - são os juros incidentes sobre as OPERAÇÕES DE CRÉDITO realizadas com o CARTÃO, informados na fatura. Os juros remuneratórios serão sempre fixados pela EMISSORA, considerando-se as médias de mercado, em regime de capitalização, e assim informados;

r. CUSTO EFETIVO TOTAL (CET) - é o custo total de qualquer uma das OPERAÇÕES DE CRÉDITO que venha a ser contratada com o uso do CARTÃO, expresso na forma de taxa percentual anual e informado ao ASSOCIADO pela FATURA, ou por outros meios, inclusive pela Central de Atendimento;

Objeto

2. Este contrato regula as condições para a prestação dos serviços de emissão, administração e utilização do CARTÃO, compreendendo:

- a. a emissão, entrega, substituição e utilização do CARTÃO;
- b. a administração das OPERAÇÕES, pela ADMINISTRADORA, e das OPERAÇÕES DE CRÉDITO, pela EMISSORA, bem como o pagamento das obrigações decorrentes da utilização do CARTÃO;
- c. a autorização do ASSOCIADO perante a EMISSORA para efeito de abrir crédito destinado a financiar o pagamento das obrigações decorrentes do uso do CARTÃO;
- d. a prestação de informações relativas à CONTA do ASSOCIADO, efetuada por meio da FATURA.

2.1. A emissão do CARTÃO dependerá da aceitação do ASSOCIADO pela EMISSORA ao SISTEMA, segundo critérios próprios de análise cadastral e creditícia.

2.2. Uma cópia deste contrato será entregue ao ASSOCIADO juntamente com o CARTÃO, por ocasião da sua aceitação ao SISTEMA.

Adesão ao contrato

3. A adesão a este contrato, após o ASSOCIADO ter lido e concordado com os termos deste, efetiva-se por um dos eventos seguintes (o que ocorrer primeiro):

- a. desbloqueio do CARTÃO pelo ASSOCIADO;
- b. utilização do CARTÃO pelo ASSOCIADO;
- c. pagamento da FATURA.

3.1. Como remuneração pelos serviços prestados, o ASSOCIADO pagará à ADMINISTRADORA, a seu critério e em conformidade com a legislação vigente, por CARTÃO emitido:

I. uma tarifa de inscrição pela adesão a este contrato, a qual será cobrada na FATURA mensal;

II. uma tarifa de anuidade que se referirá a cada período de 12 (doze) meses em que o ASSOCIADO tiver permanecido no SISTEMA, sendo cobrada na FATURA

mensal, podendo ser cobrada parceladamente ou antecipadamente no momento da adesão;

III. uma tarifa por FATURA emitida ao ASSOCIADO quando da utilização ou solicitação do CARTÃO, sendo cobrada na própria FATURA mensal;

IV. uma tarifa por reemissão de CARTÃO quando motivado por solicitação do ASSOCIADO;

V. uma tarifa pela emissão de CARTÃO adicional;

VI. qualquer outra tarifa aplicável aos serviços prestados, desde que previamente informada ao ASSOCIADO.

3.1.1. A ADMINISTRADORA poderá cobrar despesas com o ressarcimento de cobrança por fatura inadimplida ou paga em atraso.

3.2. A ADMINISTRADORA, a seu critério e por mera liberalidade, poderá oferecer alternativas de pagamento das tarifas de inscrição e de anuidade.

3.3. Os valores a título de inscrição, anuidade, emissão de FATURA e re-emissão de CARTÃO, cobrança por fatura inadimplida ou paga em atraso, solicitação de cartão adicional, poderão ser consultados a qualquer momento por intermédio da Central de Atendimento.

3.4. Estas tarifas poderão ser dispensadas sempre que o movimento da CONTA do ASSOCIADO justifique dispensa, a critério da ADMINISTRADORA.

3.5. Os valores cobrados pela ADMINISTRADORA e/ou EMISSORA constarão de sua respectiva tabela, e serão informados em local visível pelo ESTABELECIMENTO, bem como através da FATURA.

Utilização do CARTÃO

4. O ASSOCIADO se responsabilizará pela utilização do CARTÃO na forma permitida por este contrato, bem como pelo sigilo e pelas consequências da divulgação da SENHA privativa.

4.1. O ASSOCIADO apresentará o CARTÃO em ESTABELECIMENTOS e assinará o comprovante relativo à aquisição de bens e/ou serviços ou digitará sua SENHA sigilosa e privativa nos terminais automatizados. Uma via de comprovante será fornecida pelos ESTABELECIMENTOS ao ASSOCIADO, para controle de suas despesas.

4.2. O ASSOCIADO poderá efetuar OPERAÇÕES ou OPERAÇÕES DE CRÉDITO por meios automatizados e/ou computacionais colocados à sua disposição na rede de ESTABELECIMENTOS, sendo que a assinatura no comprovante e/ou uso da SENHA implica em manifestação de vontade inequívoca de ciência e aceitação pelo ASSOCIADO das OPERAÇÕES ou OPERAÇÕES DE CRÉDITO assim processadas, e no reconhecimento do total das despesas assim realizadas como líquidas, certas e exigíveis.

4.3. Na hipótese de assinatura em arquivo, a qual se caracteriza por um sistema que permite ao ASSOCIADO do CARTÃO adquirir, a seu critério, bens e serviços de ESTABELECIMENTOS por telefone e outros meios eletrônicos, sem a assinatura no comprovante de OPERAÇÕES ou OPERAÇÕES DE CRÉDITO, o ASSOCIADO se obriga a pagar as despesas realizadas por intermédio deste SISTEMA e discriminadas em FATURA.

4.3.1. Na ocorrência de divergências ou de não aceitação da despesa apresentada e cobrada, o ASSOCIADO deverá entrar em contato com a ADMINISTRADORA, respeitado o disposto na cláusula 6 – "Reclamações", a fim de que sejam verificadas as respectivas despesas e tomadas as devidas providências. Não tendo procedido da forma mencionada, o ASSOCIADO estará automaticamente aceitando e reconhecendo as despesas realizadas na forma aqui prevista.

4.4. O LIMITE DE CRÉDITO será fixado segundo critérios próprios de análise, e corresponderá ao valor máximo de despesas do ASSOCIADO, o qual não poderá excedê-lo, em hipótese alguma e em nenhum momento, sob pena de inadimplemento contratual.

4.4.1. Na eventualidade do ASSOCIADO necessitar, o LIMITE DE CRÉDITO poderá ser excedido, por uma concessão e liberalidade da ADMINISTRADORA e/ou EMISSORA para uma OPERAÇÃO ou OPERAÇÃO DE CRÉDITO específica, sem que isto implique no aumento do LIMITE DE CRÉDITO, hipótese em que poderá ser cobrada tarifa pela liberação desse limite adicional, que será informada no ato da concessão.

4.5. O LIMITE DE CRÉDITO será reduzido pelos valores utilizados e pelos encargos sobre esses valores, e recomposto nos valores dos respectivos pagamentos, efetuados nos ESTABELECIMENTOS CORRESPONDENTES, após a confirmação desses recebimentos pela ADMINISTRADORA.

4.6. Saque "Cash" - A EMISSORA poderá, a seu critério, possibilitar ao ASSOCIADO realizar saques em dinheiro, em locais especificamente designados, com ENCARGOS CONTRATUAIS e impostos aplicáveis, devidos desde o momento do saque.

4.7. Uma vez permitido pela legislação em vigor, poderá ser concedido ao ASSOCIADO, financiamento das suas compras de bens e serviços, de forma parcelada e sob condições de ENCARGOS CONTRATUAIS e prazos, previamente determinados, e aceitos pelo ASSOCIADO no momento da sua livre opção, conforme as seguintes alternativas:

4.7.1. Parcelado Estabelecimento - concedido diretamente pelo ESTABELECIMENTO e sob responsabilidade deste último, atendendo às regras do SISTEMA. Se estiver disponibilizado pelo ESTABELECIMENTO, os valores das aquisições do ASSOCIADO poderão ser parcelados, sendo as condições deste financiamento de total responsabilidade do ESTABELECIMENTO;

4.7.2. Parcelado Emissora - concedido mediante autorização prévia e critérios da EMISSORA, na forma admitida pelo SISTEMA. Se estiver disponibilizado pela EMISSORA, os valores das aquisições do ASSOCIADO poderão ser parcelados, acrescidos de ENCARGOS CONTRATUAIS e impostos aplicáveis, conforme o plano de financiamento definido pela EMISSORA.

4.7.3. Responsabilidade do Associado - caberá ao ASSOCIADO e/ou ADICIONAL(AIS) verificar a correção dos dados lançados no comprovante de venda do ESTABELECIMENTO, sendo certo que a aposição de sua assinatura nesse documento, ou o uso da sua senha eletrônica, conforme o caso, caracteriza a inequívoca manifestação de vontade e concordância com as OPERAÇÕES e OPERAÇÕES DE CRÉDITO realizadas, obrigando-se por todos os encargos e responsabilidades delas decorrentes. Eventuais divergências nos preços ou ocorrências de defeitos ou vícios, ainda que ocultos, nas mercadorias e/ou serviços adquiridos pelo ASSOCIADO e/ou ADICIONAL(AIS) através do CARTÃO, não eximem o ASSOCIADO da obrigação de pagamento no vencimento, pois à EMISSORA e à ADMINISTRADORA não caberá nenhuma responsabilidade por tais anomalias.

Benefícios, Produtos e/ou Facilidades da Parceria

5. Por força do relacionamento mantido entre EMISSORA, ADMINISTRADORA e PARCEIRO, o ASSOCIADO poderá obter os benefícios, produtos e/ou facilidades concedidos pelo PARCEIRO os quais serão divulgados por intermédio dos meios de comunicação do SISTEMA, ou incluídos diretamente na FATURA, a critério da ADMINISTRADORA. Os benefícios, produtos e/ou facilidades poderão ser descontinuados, a qualquer tempo, mediante aviso prévio por escrito.

Reclamações

6. O ASSOCIADO poderá questionar, por escrito, quaisquer dos lançamentos mencionados na FATURA, em até 20 (vinte) dias corridos, a contar da data do

vencimento da mesma, sendo que a ADMINISTRADORA poderá suspender, de imediato, a cobrança dos valores questionados para a devida análise. Uma vez apurado que mencionados valores são realmente de responsabilidade do ASSOCIADO, se vencidas e não pagas, estes serão acrescidos de ENCARGOS CONTRATUAIS. O não exercício do direito de questionar por escrito os lançamentos na FATURA implicará o reconhecimento e a aceitação, pelo ASSOCIADO, da exatidão da prestação de contas e da liquidez e certeza do débito nela expresso. Fica ressalvado o direito do ASSOCIADO requerer a repetição do indébito no prazo aqui acordado, se houver o pagamento de qualquer valor indevidamente.

6.1. A EMISSORA e a ADMINISTRADORA não se responsabilizam pela eventual restrição de ESTABELECIMENTOS ao uso do CARTÃO, nem pela qualidade ou quantidade de bens ou serviços adquiridos, ou por diferenças de preço, cabendo unicamente ao ASSOCIADO conferir e confirmar: a exatidão dos valores das operações, a devolução correta do CARTÃO pelo ESTABELECIMENTO após sua utilização, a efetiva prestação de serviços, a forma de parcelamento, se houver, entre outros. O ASSOCIADO poderá fazer, sob sua conta e risco, reclamação contra os ESTABELECIMENTOS.

Informações da CONTA

7. Exceto nos casos em que a FATURA é entregue diretamente no ESTABELECIMENTO, a ADMINISTRADORA emitirá e remeterá ao ASSOCIADO, no endereço por ele indicado, a FATURA de sua CONTA na qual constarão informações sobre as OPERAÇÕES, OPERAÇÕES DE CRÉDITO e pagamentos efetuados, discriminação dos ENCARGOS CONTRATUAIS, impostos e CET, valor da fatura anterior e atual, valor do pagamento mínimo, data de vencimento e instruções para pagamento, entre outros.

7.1. O ASSOCIADO deverá indicar um endereço para recebimento da FATURA abrangido pelo serviço de entrega de correspondência da ECT (Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos), informando toda e qualquer alteração deste endereço.

7.2. Para todos os fins previstos na legislação em vigor, o não questionamento pelo ASSOCIADO a respeito de quaisquer informações contidas na respectiva FATURA, no prazo estabelecido na cláusula 6 - "Reclamações", implicará o reconhecimento e a aceitação pelo ASSOCIADO das informações expressas naquele documento, valendo a FATURA, acompanhada de cópia deste contrato, como prova de seu débito, ressalvado ao ASSOCIADO o direito de reaver as quantias pagas indevidamente.

7.3. O ASSOCIADO reconhece como válidos e como se originais fossem os registros apontados por intermédio de fac-símile, fotocópias ou cópias microfilmadas e/ou digitalizadas das notas de despesas do CARTÃO.

7.4. O ASSOCIADO reconhece a utilização de seu CARTÃO quando, entre outras, seu nome e número de seu CARTÃO estiverem impressos na fita detalhe dos equipamentos de automação comercial.

Pagamento do Saldo Devedor

8. O ASSOCIADO deverá, até a data de vencimento indicada na FATURA:
- a. efetuar o pagamento do total do saldo devedor; ou
 - b. efetuar pagamento igual ou superior ao valor mínimo estabelecido, ou
 - c. efetuar pagamento em valor igual às propostas de parcelamento estabelecidas na FATURA, quando oferecidas, à critério da EMISSORA.

Parágrafo único: A modalidade prevista na alínea "c" estará sujeita a ENCARGOS CONTRATUAIS da proposta e à incidência de impostos.

8.1. O ASSOCIADO deverá pagar as importâncias devidas, em dinheiro, ou cheque, ou meio eletrônico de pagamento, preferencialmente em um dos ESTABELECIMENTOS CREDENCIADOS para recebimentos ou terminais de auto-atendimento. Poderá, ainda, pagar as importâncias devidas em Instituições Bancárias, por intermédio da ficha de compensação integrada à FATURA ou mediante outros meios admitidos pelo SISTEMA, ou, ainda autorizar à ADMINISTRADORA, débito automático em conta-corrente de sua titularidade em um dos bancos conveniados à ADMINISTRADORA.

8.2. Na hipótese de o ASSOCIADO não optar pelo débito automático e não receber a FATURA até 2 (dois) dias antes da data de seu vencimento, deverá o ASSOCIADO providenciar o pagamento em um dos ESTABELECIMENTOS CREDENCIADOS para recebimentos, podendo ainda, solicitar uma 2ª via da FATURA para sua conferência e pagamento. O não recebimento da FATURA não exime o ASSOCIADO da responsabilidade de pagamento do seu débito na data do vencimento, sob pena de cobrança dos encargos previstos na cláusula 9 – "Penalidades".

8.3. Sempre que houver insuficiência de pagamento, os valores assim recebidos serão imputados primeiramente para quitação dos encargos previstos na cláusula 9 – "Penalidades", seguido do custo do financiamento previsto na cláusula 10 – "Financiamento" e só após para amortização do saldo anterior. O pagamento sempre se referirá aos valores pendentes de pagamento há mais tempo, ou seja, sobre o saldo mais antigo.

8.4. A critério da EMISSORA, nas hipóteses do não-pagamento da FATURA mensal no dia de seu vencimento ou do cancelamento do CARTÃO por inadimplência, o ASSOCIADO TITULAR, quando correntista de um dos bancos conveniados à ADMINISTRADORA para débito automático em conta corrente, desde logo autoriza que o valor equivalente ao pagamento total acrescido dos encargos correspondentes ao atraso, seja levado a débito em sua conta corrente, desde que possua saldo disponível suficiente para acatá-lo.

8.5. Caso não haja saldo disponível suficiente e a critério da EMISSORA, o débito em conta corrente poderá ser feito parceladamente, a qualquer tempo, de acordo com o saldo existente na conta corrente do ASSOCIADO TITULAR, até que seja atingido o valor do pagamento total do seu saldo devedor.

8.6. Na hipótese de o ASSOCIADO TITULAR, ter efetuado o pagamento, e este ainda não tiver sido processado, ocorrendo o débito em conta nas situações previstas neste contrato, poderá o ASSOCIADO TITULAR requerer o respectivo estorno.

8.7. O valor do mínimo previsto na cláusula 8, alínea "b", não vincula, obrigatoriamente, a sua repetição, ou a manutenção do mesmo, ficando a critério da EMISSORA oferecer esse benefício.

Penalidades

9. O atraso, a falta ou o pagamento inferior ao mínimo, na data do vencimento indicada na FATURA implica, a critério da EMISSORA, o vencimento antecipado do total das dívidas, inclusive das parcelas a vencer de compras realizadas parceladamente no CARTÃO, se houver, e a constituição em mora do ASSOCIADO, por inadimplemento contratual, independentemente de quaisquer outros avisos ou notificações sujeitando o ASSOCIADO ao pagamento de:

- a. comissão de permanência, calculada de acordo com a Resolução n.º 1.129, de 15 de maio de 1986, do Conselho Monetário Nacional;
- b. juros de mora de 1% ao mês ou fração de mês; e
- c. multa de 2% fixada sobre o saldo devedor, já acrescido dos encargos previstos na alínea "a".

9.1. Em caso de cobrança judicial, serão cobrados os honorários judiciais fixados pelo juiz e as despesas incorridas na cobrança amigável.

Financiamento

10. No caso de acontecer o disposto na alínea "b" da cláusula 8, sem prejuízo do disposto na cláusula 9, a EMISSORA neste ato abre em favor do ASSOCIADO um crédito rotativo, destinado ao financiamento automático do saldo devedor de qualquer FATURA, e que compõe o LIMITE DE CRÉDITO. O valor do crédito ora aberto será informado ao ASSOCIADO em sua FATURA, assim como o valor máximo dos ENCARGOS CONTRATUAIS devidos para o período correspondente, caso o ASSOCIADO pretenda financiar o saldo de sua FATURA. A EMISSORA poderá alterar o LIMITE DE CRÉDITO aberto a qualquer momento, mediante informação contida na FATURA.

10.1. Caso o ASSOCIADO deixe, a qualquer momento, de quitar o valor mínimo devido relativamente a qualquer FATURA, a EMISSORA poderá dar por terminado o presente contrato caso em que a totalidade dos valores devidos pelo ASSOCIADO com base neste contrato serão considerados vencidos e exigíveis.

Alterações Contratuais

11. A EMISSORA e a ADMINISTRADORA poderá(ão) introduzir modificações nas condições deste Contrato, mediante prévia comunicação escrita, informações ou mensagens lançadas na FATURA ou mediante redação de novo contrato, procedendo ao respectivo arquivo no Cartório do Registro Especial de Títulos, Documentos e Pessoas Jurídicas na Cidade de Cachoeirinha/RS.

11.1. Caso o ASSOCIADO TITULAR não concorde com as modificações deste Contrato comunicadas na forma do item anterior, deverá, no prazo de 10 (dez) dias, exercer os direitos de rescindi-lo, comunicando sua decisão à ADMINISTRADORA por intermédio de sua Central de Atendimento, que providenciará imediatamente o cancelamento do CARTÃO. O ASSOCIADO após a comunicação da rescisão, obriga-se a não utilizar o CARTÃO, devendo proceder a sua destruição na forma da cláusula 13.3. – "Rescisão".

11.2. O não exercício do direito de rescindir este contrato nos termos da cláusula anterior ou a utilização do CARTÃO após a comunicação da alteração, implica, de pleno direito, a aceitação e adesão irrestrita do ASSOCIADO às novas condições do contrato.

Vigência

12. Este contrato terá início na data da adesão do ASSOCIADO TITULAR ao SISTEMA, na forma aqui prevista, e vigorará por 12 (doze) meses, estando automaticamente prorrogado por iguais períodos, independente de qualquer ato ou formalidade legal, a menos que rescindido na forma da cláusula 13 – "Rescisão".

12.1. O CARTÃO deverá ser utilizado pelo ASSOCIADO até a data de validade nele inscrita.

12.2. A ADMINISTRADORA, antecipadamente à data de término da validade do CARTÃO, poderá remeter aviso e/ou novo CARTÃO ao ASSOCIADO TITULAR. O ASSOCIADO deverá, sob sua responsabilidade, destruir o CARTÃO vencido de forma a inutilizá-lo para uso no SISTEMA.

12.3. A liberação pela EMISSORA e/ou ADMINISTRADORA para operações após expirado o prazo de validade nele inscrito é mera liberalidade facultada à EMISSORA e/ou ADMINISTRADORA.

Rescisão

13. Este Contrato poderá ser rescindido pelas partes, a qualquer tempo, operando efeitos imediatos, salvo quando por iniciativa da EMISSORA e/ou ADMINISTRADORA quando a rescisão se dará mediante aviso prévio escrito de 30 (trinta) dias ao ASSOCIADO TITULAR.

13.1. Fica a critério da EMISSORA e/ou ADMINISTRADORA rescindir de imediato este Contrato com o conseqüente cancelamento do CARTÃO, a qualquer tempo, independentemente de aviso prévio ou qualquer comunicação escrita ao ASSOCIADO, ocorrendo uma das seguintes hipóteses:

- a) a violação de qualquer das disposições previstas neste contrato;
- b) o não pagamento dos débitos na respectiva data de vencimento;
- c) a decretação de insolvência do ASSOCIADO TITULAR;
- d) a infrigência aos limites atribuídos pela EMISSORA;
- e) a realização de OPERAÇÕES ou OPERAÇÕES DE CRÉDITO desrespeitando as leis e regulamentos aplicáveis;
- f) a alteração dos dados cadastrais do ASSOCIADO TITULAR, como endereços e telefones residencial e comercial, sem a devida comunicação à ADMINISTRADORA;
- g) a não concordância com a cobrança das tarifas de inscrição e/ou emissão de FATURA e/ou de anuidade cobradas e/ou de reemissão de CARTÃO;

h) a não concordância com a cobrança de qualquer dos encargos contratuais previstos neste contrato, seja de forma administrativa ou judicial.

13.2. Nas hipóteses previstas nas alíneas "a" até "h" da cláusula 13.1, fica a EMISSORA autorizada, conforme seus critérios de aceitação de risco, a antecipar o vencimento das OPERAÇÕES DE CRÉDITO e exigir de imediato o pagamento de todas as obrigações devidas pelo ASSOCIADO, acrescidas dos ENCARGOS CONTRATUAIS, sem prejuízo do disposto na cláusula 9 e subitens seguintes - "Penalidades".

13.3. Em caso de rescisão, o ASSOCIADO deverá destruir todos os CARTÕES em seu poder e sob sua responsabilidade, com a quebra do CARTÃO ao meio, ficando sob exclusiva responsabilidade do ASSOCIADO a utilização do CARTÃO cancelado, ficando sujeito pela utilização fraudulenta às sanções penais previstas em lei, sem prejuízo da obrigação de pagar o seu débito e das penalidades civis.

13.4. Constituirá, também, inadimplemento contratual a verificação pela EMISSORA e/ou ADMINISTRADORA, a qualquer tempo, de não serem verídicas ou completas as informações e comunicações prestadas pelo ASSOCIADO ou a constatação de qualquer ação ou omissão a ele imputáveis visando ingresso ou permanência irregular no SISTEMA.

Cancelamento e Bloqueio do CARTÃO

14. O ASSOCIADO obriga-se a informar imediatamente à ADMINISTRADORA o extravio, perda, furto ou roubo do CARTÃO, por intermédio da Central de Atendimento. Deverá ainda, no caso de EXTRAVIO ou PERDA ratificar mencionada comunicação por escrito e, na hipótese de furto e roubo, encaminhar à ADMINISTRADORA o respectivo Boletim de Ocorrência Policial.

14.1. A ADMINISTRADORA, além do cancelamento do CARTÃO, providenciará a sua reposição e o aviso aos ESTABELECIMENTOS, via SISTEMA, sobre o respectivo cancelamento, ficando desde já esclarecido que o ASSOCIADO deverá juntar outros documentos comprobatórios da ocorrência, caso solicitado pela ADMINISTRADORA.

14.2. A responsabilidade do ASSOCIADO, pelo uso do CARTÃO cessará no momento do recebimento da comunicação da ADMINISTRADORA pelos ESTABELECIMENTOS, em relação às operações subseqüentes a tal aviso. As compras efetuadas até a data da comunicação aos ESTABELECIMENTOS serão de exclusiva responsabilidade do ASSOCIADO.

14.3. A utilização do CARTÃO nas operações em terminais ou caixas dos ESTABELECIMENTOS com o uso de senha não está coberta pela comunicação de

extravio, furto e roubo, uma vez que a SENHA sigilosa é de conhecimento e uso exclusivo e privativo do ASSOCIADO, que responderá pela despesa havida.

14.4. Baseada na avaliação periódica cadastral e creditícia do ASSOCIADO, que levará em conta restrições, tais como protestos e registros nos serviços de proteção ao crédito, ou ainda alteração nas informações cadastrais do ASSOCIADO TITULAR obtidas no momento da concessão do CARTÃO, a ADMINISTRADORA, a qualquer tempo, poderá bloquear o CARTÃO, negar autorização para que o ASSOCIADO realize OPERAÇÕES ou ainda não permitir o seu desbloqueio, até o momento em que o ASSOCIADO esteja em conformidade com os critérios de risco de crédito estabelecidos pela EMISSORA e já utilizados quando da sua admissão ao SISTEMA.

14.5. A ADMINISTRADORA também determinará, a seu critério, o bloqueio do crédito e/ou CARTÃO do ASSOCIADO (suspensão temporária de uso), nas seguintes hipóteses:

a. retorno e/ou devolução de correspondência à ADMINISTRADORA ou não localização do endereço do ASSOCIADO TITULAR

b. pagamento da FATURA, ou de quaisquer outros ENCARGOS CONTRATUAIS, através de cheque não compensado por qualquer motivo, ou em valor inferior ao mínimo.

c. atraso no pagamento da FATURA, ou de quaisquer outras obrigações contratuais.

d. verificação de alteração de dados cadastrais sem a correspondente comunicação à ADMINISTRADORA.

e. utilização do CARTÃO ultrapassando o LIMITE DE CRÉDITO autorizado pela EMISSORA.

f. identificação, por parte da EMISSORA e/ou da ADMINISTRADORA, de restrições creditícias em bancos de dados públicos e privados.

14.6. Cessando os motivos previstos nas alíneas "a" até "f", acima, a EMISSORA poderá, a seu critério, restabelecer o uso CARTÃO, não configurando, tal restabelecimento, novação contratual. O desbloqueio do CARTÃO obedecerá às rotinas de segurança estabelecidas pela EMISSORA.

14.7. Em caso de falecimento do ASSOCIADO TITULAR o seu CARTÃO será cancelado, bem como o(s) CARTÃO(ões) ADICIONAL(AIS).

14.8. No caso de cancelamento do CARTÃO do ASSOCIADO TITULAR, o(s) CARTÃO(ÕES) ADICIONAL(AIS) ficam automaticamente cancelados

Adesões Anteriores

15. Para o ASSOCIADO já integrante do SISTEMA, a vigência deste contrato tem início na data de emissão do mesmo e, para o novo ASSOCIADO, tem início na data de sua adesão ao contrato, nos termos da cláusula 3 – "Adesão ao contrato". Sua extinção ocorre tão somente com a quitação das obrigações assumidas, obedecidas todas as disposições contratuais.

Disposições Gerais

16. A tolerância ou transigência no cumprimento das obrigações contratuais será considerada ato de mera liberalidade, renunciando as partes invocá-la em seu benefício, não constituindo renúncia ou modificação do pactuado, que permanecerá válido integralmente, para todos os fins de Direito.

16.1. Os regulamentos relativos a eventuais campanhas promocionais, programas de incentivo e outros programas que propiciem benefícios adicionais ao ASSOCIADO serão divulgados separadamente, sendo que por mera liberalidade alguns serviços poderão ser oferecidos gratuitamente a título promocional e por prazo indeterminado.

16.2. O ASSOCIADO autoriza expressamente, a partir da adesão a este contrato, que o seu nome, identificação, outros dados pessoais, hábito de pagamento e de consumo passem a integrar o cadastro de dados da ADMINISTRADORA e/ou EMISSORA que, desde já fica autorizada a deles se utilizar, permitida sua cessão a terceiros, incluindo o cadastro positivo e negativo em banco de dados públicos e privados, respeitadas as disposições legais em vigor. Declara-se ciente, também, que eventuais pendências de pagamento poderão gerar registros nos órgãos de proteção ao crédito, sempre por iniciativa da ADMINISTRADORA, e restrição de pagamento em cheque em outras empresas do mesmo grupo da ADMINISTRADORA, como a Lojas Quero-Quero S/A.

16.2.1. A EMISSORA poderá consultar, a qualquer tempo, as informações consolidadas sobre o montante dos débitos e obrigações prestadas pelas Instituições Bancárias, registradas em nome do ASSOCIADO, junto ao Sistema da Central de Risco de Crédito do Banco Central do Brasil, bem como a fornecer àquela Central informações sobre operações mantidas pelo ASSOCIADO junto à EMISSORA.

16.2.2. O ASSOCIADO autoriza expressamente que a EMISSORA e a ADMINISTRADORA possam ceder a terceiros os créditos provenientes deste

CONTRATO DE EMISSÃO, conforme art. 287 do Código Civil e legislação do Banco Central do Brasil.

16.3. O ASSOCIADO se obriga a manter a ADMINISTRADORA informada sobre alterações de endereço e demais dados cadastrais, arcando em caso de não o fazer, com todas as conseqüências da omissão, inclusive no que tange ao item 13.1.

16.4. O ASSOCIADO está ciente de que saldos credores em sua CONTA não serão remunerados, nem corrigidos a qualquer pretexto.

16.5. A ADMINISTRADORA manterá serviço de atendimento (Central de Atendimento) ao ASSOCIADO para consulta a saldos, tarifas, alteração de dados cadastrais, comunicação de extravio, perda, furto, roubo, fraude e falsificação do cartão e para demais informações necessárias. O telefone da Central de Atendimento é divulgado por intermédio dos meios de comunicação do SISTEMA, exemplificativamente: FATURA, verso do CARTÃO, correspondência e sistemas computadorizados, mas sem exclusão de outros.

16.6. A EMISSORA manterá serviço de ouvidoria ao ASSOCIADO.

16.7. O Foro deste contrato é o da cidade de Cachoeirinha, Rio Grande do Sul, em detrimento de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Este contrato está arquivado no Cartório do Registro Especial de Títulos, Documentos e Pessoas Jurídicas na Cidade de Cachoeirinha, Rio Grande do Sul.

Cachoeirinha, Rio Grande do Sul, 22 de Setembro de 2010

Paraná Banco S.A.

Verde Administradora de Cartões de Crédito S.A.